

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

ATO 02/2020-CR-TRT16, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

(Texto compilado a partir da redação dada pelo ATO GVP/COR TRT 16 nº 03/2025, de 12 de fevereiro de 2025)

Institui o Núcleo de Apoio ao Projeto Garimpo e regulamenta procedimentos no tratamento de processos arquivados definitivamente no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de sua competência prevista no artigo 27, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Regional fiscalizar, disciplinar e orientar a administração e funcionamento da Justiça do Trabalho do Primeiro Grau, no âmbito da 16ª Região;

CONSIDERANDO a expedição do ATO CONJUNTO CSJT.GP.CGJT N° 01/2019, disciplinando o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

RESOLVE:

DO NÚCLEO DE APOIO AO PROJETO GARIMPO

Art. 1º Fica instituído o Núcleo de Apoio ao Projeto Garimpo, constituído pelo Subnúcleo de Gerenciamento e Fiscalização e pelo Subnúcleo Executivo, que será responsável pela identificação, tratamento e movimentação de processos arquivados definitivamente que possuam depósitos em contas judiciais ativas.

§ 1º São membros do Subnúcleo de Gerenciamento e Fiscalização: o Desembargador Corregedor ou a quem ele delegar; os servidores efetivos lotados na Secretaria da Corregedoria; 01 (um) servidor da CTIC e os Diretores de Secretaria de cada uma das Varas do Trabalho da 16ª Região.

§ 2º São membros do Subnúcleo Executivo o Coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial e no mínimo 01 (um) servidor de cada Vara do Trabalho, que deverá ser indicado pelo Juiz Titular ou Diretor de Secretaria.

§ 3º O Coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial funcionará como coordenador do Subnúcleo Executivo.

§ 4º Ao Subnúcleo de Gerenciamento e Fiscalização cabe a identificação e vinculação de todas as contas que se encontrarem na situação descrita no caput deste artigo a seus respectivos processos, bem como a fiscalização e orientação das ações atribuídas ao Subnúcleo Executivo.

§ 5º Ao Subnúcleo Executivo cabe o tratamento e procedimentos necessários à liberação dos recursos das contas encontradas na situação descrita no caput deste artigo.

§ 6º Cada Vara do Trabalho ficará responsável pelo tratamento dos processos a ela vinculados.

Art. 2º As Varas do Trabalho da 16ª Região somente poderão remeter processos para o arquivo definitivo, após emissão de certidão de inexistência de contas judiciais e recursais com valores disponíveis vinculados ao mesmo processo.

DO TRATAMENTO QUE DEVE SER DADO ÀS CONTAS JUDICIAIS ATIVAS ENCONTRADAS EM PROCESSOS ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE

Art. 3º Identificados depósitos judiciais na situação descrita no art. 1º, o Subnúcleo Executivo deverá, por meio da respectiva unidade ao qual o processo esteja vinculado, atestar-se da inexistência de qualquer débito vinculado ao referido processo.

§ 1º Satisfeitos os créditos do processo originário e restando saldo disponível, deverá o Subnúcleo Executivo proceder a pesquisa junto ao sistema de Depósitos Judiciais, PJe, BNDT e demais sistemas em busca de outras execuções pendentes em face do mesmo devedor. Devem também, via chamado, solicitar informações à Seção de apoio ao PJe, a fim de identificar eventuais processos que tramitem em face do mesmo devedor.

§ 2º Constatada a existência de processos pendentes em outras unidades judiciárias da Décima Sexta Região, em face do mesmo devedor, o(s) juiz(os) respectivo(s) deverá(ão) ser informado(s), por qualquer meio possível, sobre a disponibilidade do numerário, havendo preferência ao primeiro que se manifestar sobre seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a unidade remanejar o saldo existente à Vara requerente.

§ 3º Após a providência do parágrafo anterior e, ainda restando saldo, o Juízo deverá informar, por qualquer meio possível, a todas as Varas do Trabalho do Brasil, sobre a disponibilidade do numerário, para que tomem igual providência, no prazo de 10 (dez) dias.

+1

§ 4º Tomadas todas as providências dos parágrafos anteriores, o Subnúcleo Executivo valer-se-á de acordos de cooperação eventualmente existentes entre o Tribunal Regional do Trabalho e outros Órgãos do Poder Judiciário, para fins de disponibilização do numerário, para pagamento de credores em ações judiciais naqueles órgãos, consignando prazo de 30 (trinta) dias, para que o órgão interessado tome as providências quanto ao levantamento do numerário.

§ 5º Após a transferência de valores, a unidade originária, não havendo outras providências eventualmente necessárias, deverá certificar quanto às providências tomadas e a inexistência de saldos.

§ 6º Após as cautelas dos §§ 1º ao 4º e, ainda, havendo saldo em favor do credor, o juízo valer-se-á de ampla pesquisa nos sistemas disponíveis no Tribunal Regional do Trabalho e/ou convênios com outras instituições, a fim de identificar o domicílio do credor, ou sócio, a existência de conta bancária ativa ou, ainda, de conta ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, a fim de proceder ao depósito do numerário. Não sendo localizado o credor ou contas para transferência do crédito, o juízo deverá determinar a abertura de conta poupança na Caixa Econômica Federal em nome do destinatário do crédito e encaminhar número do processo, nome e CNPJ/CPF do executado, número da agência e conta poupança e valor para a Corregedoria Regional, que deverá publicar no site do Tribunal Regional do Trabalho edital permanente de informação das contas abertas em nome dos beneficiários dos valores a serem liberados.

§ 7º Após as providências anteriores e sem localização do executado, o Subnúcleo de Gerenciamento e Fiscalização publicará, no site do Tribunal Regional do Trabalho, Edital com todas as informações necessárias das contas abertas em nome do credor para que, no prazo de 02 (dois) anos, possa vir a sacar os valores a eles creditados, sob pena de expedição de alvará determinando a conversão em renda em favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 3981 - produtos de depósitos abandonados.

§ 8º Aplica-se o mesmo procedimento previsto nos §§ 5º e 6º quando os créditos encontrados no processo pertencem ao credor das parcelas trabalhistas, advogados ou peritos judiciais, desde que, devidamente intimados, não procedam ao saque dos valores depositados nas contas judiciais no prazo de 30 (trinta) dias, devendo esta advertência constar inclusive nos respectivos expedientes de liberação.

§ 9º Havendo valores devidos a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, a Vara do Trabalho deverá expedir alvará ou ofício de rateio com a identificação dos respectivos valores, determinando que o banco proceda aos recolhimentos correspondentes no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º-A. Os valores encontrados em contas vinculadas de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) deverão ser imediatamente convertidos em renda a favor da União, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), sob o código 5891-produtos de depósitos abandonados.

(NR) (Redação dada pelo ATO GVP/COR TRT 16 nº 03/2025, de 12 de fevereiro de 2025).

Art. 4º Quando houver requerimento de parte interessada para liberação de valores pertencentes ao reclamado, cabe ao Subnúcleo de Gerenciamento e Fiscalização, encaminhar e-mail para todas as Varas da 16ª Região e, também, às Corregedorias dos Regionais Trabalhistas, a fim de

que verifiquem se há processos pendentes em face do mesmo devedor, ficando a cargo da unidade interessada requerer junto à que está disponibilizando os valores.

§ 1º Decorrido o prazo de 10 dias (§2º, do art. 2º, do ATO CSJT.GP.CGJT n° 01/2019), o Subnúcleo de Gerenciamento e Fiscalização notificará a VT onde tramita o processo objeto do requerimento, para que informe se houve pedido junto àquela unidade para disponibilização dos valores.

§ 2º Após a providência do § 1º, havendo recursos ainda vinculados ao processo o Subnúcleo de Gerenciamento e Fiscalização procederá na forma do § 4º, art. 3º deste ATO.

§ 3º Decorrido o prazo do § 4º do art. 3º e não havendo quaisquer requerimentos, o Subnúcleo de Gerenciamento e Fiscalização informará à Vara do Trabalho onde tramita o processo para que libere os valores existentes em favor do requerente.

DISPOSIÇÕES GERAIS/FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Os procedimentos descritos neste ATO são desnecessários para executados notoriamente solventes.

Art. 6º Os procedimentos de vinculações de contas aos seus respectivos processos devem se cercar da prudência e probidade necessárias, de modo a se evitar vinculações inexatas.

§ 1º A Secretaria da Corregedoria em parceria com a Coordenadoria de Tecnologia, Informação e Comunicação desenvolverão mecanismos de controle, junto ao Sistema Garimpo, com a finalidade de se identificar o servidor responsável pelas vinculações efetuadas.

§ 2º Eventual vinculação inexata, após constatada pela Corregedoria, serão apuradas, de modo a se proceder a responsabilização civil, administrativa e criminal do servidor responsável, em caso de dolo no procedimento adotado.

Art. 7º A eliminação de autos (físicos ou eletrônicos) deverá ser precedida de ampla pesquisa, a fim de se certificar de que não haja depósitos judiciais pendentes vinculados ao processo.

Art. 8º O Tribunal Regional do Trabalho firmará convênio com o Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para, a cada 15 (quinze) dias, encaminhar à Corregedoria arquivos com informações atualizadas das contas com depósitos judiciais e/ou recursais ativas.

§ 1º Os arquivos a serem encaminhados pelas Instituições Financeiras deverão atender ao formato exigido pelo Projeto Garimpo, para que não haja incompatibilidades com o funcionamento do sistema.

§ 2º Enquanto a celebração do convênio não for consumada, a Corregedoria requisitará, por meio de ofício, os arquivos exigidos no caput.

Art. 9º A Escola Judicial deverá promover a capacitação de, no mínimo, 02 (dois) servidores por Vara, quanto ao correto uso do sistema Projeto Garimpo.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 11. Fica revogado o ATO 01/2020-SC.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Publique-se e disponibilize-se no site do TRT da 16ª Região.

São Luís/MA, 15 de junho de 2020.

JOSÉ EVANDRO DE SOUZA

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor